

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, SA (Carris ou Empresa), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 210 959 860 euros e um total de capital próprio de 110 745 018 euros, incluindo um resultado líquido de 3 066 906 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, SA em 31 de dezembro de 2022 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

#### Bases para a opinião com reservas

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro (municipalização da Empresa), foi assinada em 14 de novembro de 2017, entre o Município de Lisboa e a Carris, uma segunda alteração ao contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros. Em 20 de setembro de 2018, foi assinado pelos mesmos outorgantes um aditamento à referida segunda alteração ao contrato de concessão. A segunda alteração ao contrato de concessão, com as modificações introduzidas pelo referido aditamento (adiante designados conjuntamente por segunda alteração ao contrato de concessão com aditamento), foi objeto de parecer favorável da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e de visto por parte do Tribunal de Contas. A segunda alteração ao contrato de concessão com aditamento estabelece que o respetivo prazo, que se iniciou em 1 de fevereiro de 2017, termina em 31 de dezembro de 2023, com possibilidade de prorrogação por cinco anos. A segunda alteração ao contrato de concessão com aditamento evidencia ainda a universalidade dos bens afetos à concessão e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público, que integram o estabelecimento da concessão, sendo que *“os bens e direitos da propriedade ou titularidade da Concessionária reverterem*

*gratuitamente para o Concedente com o termo da Concessão, seja qual for o seu motivo. Excepcionalmente, ocorrendo a extinção da Concessão em razão do termo do seu prazo, o Concedente pagará à Concessionária, se existir, o valor líquido do imobilizado corpóreo e incorpóreo registado nas contas desta à data daquela extinção.”*

Adicionalmente, a segunda alteração ao contrato de concessão com aditamento estabelece que a Carris possa, cumpridas determinadas condições, receber compensações anuais pelo cumprimento das obrigações de serviço público (COSP) calculadas de acordo com as regras ali estabelecidas. Conforme referido na nota 4.10 do anexo às demonstrações financeiras, a Carris elaborará, nos termos contratuais, os cálculos relativamente ao valor da COSP de 2022, sequencialmente à aprovação das contas. A Carris, tendo em conta as incertezas quanto à interpretação das variáveis contidas no cálculo da COSP, reconhecerá o rédito da COSP relativa a 2022 num período após a validação pelo concedente dos referidos cálculos, permanecendo o valor do respetivo adiantamento em contas de terceiros (nota 16 do anexo). Desta forma, a Carris reconheceu como rédito do exercício de 2022 o valor da COSP correspondente a 2021, na sua componente não tarifária acrescido da componente tarifária do próprio exercício de 2022 (notas 4.10, 20 e 28 do anexo). As demonstrações financeiras não evidenciam alterações de mensuração, reconhecimento, apresentação e divulgação dos bens afetos à concessão e dos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público, que integram o estabelecimento da concessão, bem como outros efeitos decorrentes da referida segunda alteração ao contrato de concessão com aditamento, cujos impactos nas demonstrações financeiras da Carris não estão integralmente quantificados. Estas situações constituem limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Carris nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

## **Ênfase**

As demonstrações financeiras mencionadas no primeiro parágrafo da secção “Opinião com reservas” referem-se apenas à atividade da Empresa a nível individual e foram preparadas para aprovação e publicação nos termos da legislação em vigor, conforme evidenciado na nota 1 do anexo às demonstrações financeiras. Nas presentes demonstrações financeiras, as participações financeiras em subsidiárias e associadas são registadas pelo método da equivalência patrimonial, conforme referido na nota 4.6 do anexo. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

## **Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Carris de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- (ii) elaboração do relatório de gestão, incluindo o relatório de governo societário, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da Carris de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Carris.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Carris;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Carris para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Carris descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- (vii) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;

- (viii) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, bem como a verificação de que a demonstração não financeira foi apresentada.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Empresa, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 18 de março de 2023



---

Rui Carlos Lourenço Helena,  
(ROC nº 923, inscrito na CMVM sob o nº 20160541)  
em representação de BDO & Associados - SROC